



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 1 de 95

### ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – TRIÊNIO 2021/2023.

A Comissão Eleitoral, instituída pela PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020, publicado em Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 março de 2020, apresenta, abaixo, o relatório de análise dos requerimentos de inscrição de chapas, consoante ao que estabelece o artigo 32, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 612/ 2019.

Introdução: Aberto o prazo preconizado no artigo 5 do Código Eleitoral (Resolução COFEN nº 612/2019) e no artigo 2 da Resolução COFEN nº 642/2020 dos Conselhos de Enfermagem, através do Edital nº 1, publicados na Imprensa Oficial, em Jornal de grande circulação do Estado de São Paulo (Folha de São Paulo) e no site do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo no dia 30 de julho de 2020, foram apresentados, dentro do prazo estipulado no Edital nº 1, 08 (oito) requerimentos para inscrição de Chapas, cuja análise dos mesmos passará a ser realizada, de forma individualizada, pela Comissão Eleitoral.

#### QUADRO I – ENFERMEIROS E OBSTETRIZ

##### CHAPA 1 – “MAIS ENFERMAGEM”

Inscrição protocolada para o Quadro I (Enfermeiros e Obstetriz) em 31 de julho de 2020 com início às 08h18min.

Representantes: Isabel Cristina Kowal Olm Cunha e Eduardo Fernando de Souza



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 2 de 95

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram devidamente apresentadas.

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 1 “Mais Enfermagem” apta à concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **DEFERE** o pedido de registro da candidatura.

#### **Candidatos Efetivos:**

**1. Ana Cristina de Sá**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 21423, CPF 047942988-03.

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Eduardo Fernando de Souza**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 180775, CPF 213063058-88.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 3 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Glauce Cristine Ferreira Soares**, Brasileira, Obstetriz, COREN-SP 21, CPF 296165038-04

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Gutemberg do Brasil Borges Moreira**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 42843, CPF 339102511-53



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 4 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Isabel Cristina Kowal Olm Cunha**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 9761, CPF 669643778-91

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. João Junior Gomes**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 91340, CPF 070354778-02

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 5 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Marisa Aparecida Amaro Malvestio**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 43793-IR, CPF 092105688-50

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Marcos Cesar Moreira Marques**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 181859, CPF 107068708-16

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 6 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Marcelo da Silva Felipe**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 412068, CPF 013432677-65

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Rodrigo Firmino Romão**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 205143, CPF 303292228-30

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 7 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**11. Suely Rodrigues de Aquino Silva**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 130022, CPF 192492298-36

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**12. Tania de Oliveira Ortega**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 184115-IR, CPF 143660788-48

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 8 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **Candidatos Suplentes:**

**1. Claudia Regina Laselva**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 43289, CPF 076838498-20

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Janaina Teixeira Gardel Barrancos**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 130744, CPF 222195298-78

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 9 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. João Batista Lemos Maia**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 81300, CPF 103634708-75

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. José Roberto Silva**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 97802-IR, CPF 119234958-01

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 10 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **5. Laercio Oliveira Neves**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 171427, CPF 289896488-31

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **6. Liliane Bauer Feldman**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 32876-IR, CPF 073207808-36

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 11 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **7. Michelle Luiz Wenter**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 134817, CPF 263183558-12

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **8. Paolla Furlan Roveri**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 352095, CPF 066954339-09

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 12 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Sergio Viebig Araujo**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 337677, CPF 323607678-01

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Solange Regina Giglioli Fusco**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 36573-IR, CPF 091872558-55

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 13 de 95

**11. Vanderlei Carlos Pupin**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 144654, CPF 529016881-87

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**12. Vanice Costa**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 54862, CPF 164077728-85

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**CHAPA 2 – “VALORIZAÇÃO E AÇÃO”**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 14 de 95

Inscrição protocolada para o Quadro I (Enfermeiros e Obstetrix) em 04 de agosto de 2020 com início às 08h05min.

Representantes: Wagner Albino Batista e Erica Chagas Araujo

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram devidamente apresentadas.

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 2 “Valorização e Ação” apta à concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **DEFERE** o pedido de registro da candidatura.

#### **Candidatos Efetivos:**

**1. Wagner Albino Batista**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 437756, CPF 331478998-02

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 15 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **2. Erica Chagas Araujo**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 114974, CPF 260767888-95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **3. Andrea Cotait Ayoub**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 52444, CPF 086590538-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 16 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Eduarda Ribeiro dos Santos**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 83115, CPF 123672688-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. James Francisco Pedro dos Santos**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 83543, CPF 583363545-49

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 17 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Ivete Lousada Alves Trotti**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 14323, CPF 018507568-13

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Ivany Machado de Carvalho Baptista**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 26143, CPF 040493868-01

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 18 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Maria Madalena Januário Leite**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 14525, CPF 005743968-02

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 5866, CPF 761716638-91

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 19 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Sergio Aparecido Cleto**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 80017, CPF 254434368-05

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**11. Vanessa Marrone Maldonado**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 140569, CPF 221498458-57

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 20 de 95

#### **12. Wilza Carla Spiri, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 21809, CPF 058390658-38**

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **Candidatos Suplentes:**

#### **1. Ana Paula Guarnieri, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 67879, CPF 180727358-02**

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 21 de 95

**2. Ariane Campos Gervazoni**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 409407, CPF 308157958-90

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Bruna Cristina Busnardo Trindade de Souza**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 313986, CPF 323126808-74

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 22 de 95

**4. Claudia Satiko Takemura Matsuba**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 57762, CPF 673704119-15

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Heloisa Helena Ciqueto Peres**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 39120, CPF 032174328-86

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Júlio César Ribeiro**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 138338, CPF 039690076-31



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 23 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **7. Luana Bueno Garcia**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 328156, CPF 350347618-07

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **8. Marcio Bispo dos Santos**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 182355, CPF 283357988-85

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 24 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 51063, CPF 089265688-30

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Patrícia Maria da Silva Crivelaro**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 313903, CPF 074041604-99

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 25 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**11. Vanessa de Fatima Scarcella Ramalho Marciano de Lima**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 185537, CPF 313471648-80

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**12. Vinicius Batista Santos**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 107409, CPF 267697928-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 26 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

### **CHAPA 3 – “COREN LIVRE – LIBERDADE, AUTONOMIA, DESENVOLVIMENTO”**

Inscrição protocolada para o Quadro I (Enfermeiros e Obstetiz) em 07 de agosto de 2020 com início às 11h02min.

Representantes: Gabriel Rodrigues Santana e Cintia Roberta Silva Rodrigues

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram devidamente apresentadas. Foram anexadas Certidões Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Distribuição Criminais com finalidade eleitoral.

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 3 “COREN Livre – Liberdade, Autonomia e Desenvolvimento” apta à concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 27 de 95

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **DEFERE** o pedido de registro da candidatura.

#### Candidatos Efetivos:

**1. Cintia Roberta Silva Rodrigues**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 401468, CPF 289068528-43

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Gabriel Rodrigues Santana**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 329869, CPF 298479888-03

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 28 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Adalberto Silva Cerqueira**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 103997, CPF 197538748-12

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Zilda Mariano da Silva**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 144688, CPF 182935508-21

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 29 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Ana Paula de Menezes Sales**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 183739, CPF 324634038-29

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Simone Claro Silva**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 134839, CPF 095346708-20

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 30 de 95

**7. Andre Edgard de Moraes**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 68163, CPF 110792738-24

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Adriana Machado Covino**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 81086, CPF 176918958-01

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 31 de 95

**9. Ana Paula Martins**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 72674, CPF 251242468-55

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Nadia Maria Augusta de Oliveira Joaquim**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 89406, CPF 095975448-22

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**11. Daniel Araujo Alves**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 403920, CPF 212856098-59





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 32 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **12. Luciano da Silva**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 82988, CPF 169607828-80

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **Candidatos Suplentes:**

**1. Sandra Neri Agapito Ramos**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 82135, CPF 031400078-09





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 33 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **2. Juliana de Paula Felipe**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 326102, CPF 230177058-38

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **3. Ednaldo da Silva Vieira**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 180209, CPF 321243368-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 34 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Patricia Cristina de Oliveira Garcia**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 144772, CPF 141798868-12

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Celma Cristina Crepaldi Henriques**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 78591, CPF 153865318-40

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 35 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Marcelo de Souza Valentim**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 99809, CPF 101883068-54

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Vanessa Franquini Nogueira**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 202914, CPF 178496138-80

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 36 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **8. Jardel Alves Campos**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 210772, CPF 127017168-29

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **9. Luciana Silva Costa Queiroz**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 135797, CPF 089561228-30

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 37 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Lilian dos Santos Silva**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 250616, CPF 351962058-88

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**11. Marcelo Gomes de Carvalho**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 60965, CPF 839926267-68

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 38 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**12. Andrea Benvenuta Antonio**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 45832, CPF 067220568-80

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

### **CHAPA 4 – “CHAPA TOP UNIÃO COREN-SP – A MUNDAÇA É PRA VALER”**

Inscrição protocolada para o Quadro I (Enfermeiros e Obstetritz) em 18 de agosto de 2020 com início às 09h59min.

Representantes: Elaine Cristina Costa Braga e Ilton Rodrigo Barbosa



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 39 de 95

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram apresentadas parcialmente. Foram anexadas Certidões Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Distribuição Criminais para Fins Eleitorais de Execuções Criminais – SAJ PG5 e ausente as Certidões de Execução Criminal – SIVIC dos candidatos Carmem Aparecida Mestieri, Elisa Rosa da Silva, Everaldo Mariano da Conceição, Fabio da Silva Santos, Marcos Aurélio dos Santos, Rose Meire de Paula Roque, Alex Barbosa da Silva e Naiane Barbuco Novais.

Apontamos que ao decorrer da análise dos documentos dos candidatos encontramos causas direta de inelegibilidade, correspondente ao inciso IV, artigo 13 e ao inciso III, artigo 14, como discurremos a seguir de forma minuciosa por candidatos.

Ressaltamos que candidatos inelegíveis, torna a chapa incompleta/ insuficiente formada, devido ao princípio constitucional da unicidade e indivisibilidade das chapas. O quantitativo para o concorrer a Composição da Plenária deste Conselho, para o Triênio 2021/2023 está previsto no inciso V, artigo 5 e citado no edital nº 1, publicados na Imprensa Oficial, em Jornal de grande circulação do Estado de São Paulo (Folha de São Paulo) e no site do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo no dia 30 de julho de 2020.

Em que pese haver na chapa apresentada, candidatos que preencham os requisitos de elegibilidade e não enfrentam nenhuma causa de inelegibilidade, como a forma de ingresso dos conselheiros ocorre com a eleição conjunta em “bloco”, em uma análise de interpretação extensiva, à luz da leitura do Texto Constitucional, poderíamos compará-la à uma eleição majoritária, situação que ao se votar na legenda do titular, é alçado às





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 40 de 95

mesmas posições o vice. No caso concreto, a escolha pelos eleitores de uma chapa, pode ser feita, em razão do apreço que possuam a um dos integrantes apenas e, mesmo assim, o voto beneficiará a todos os concorrentes daquele bloco. Por tais, razões, a escolha de um, significa a escolha de todos, o que torna, a composição da chapa um elemento indivisível. Esta, inclusive, é a previsão constitucional, ao referir às situações enfrentadas nas disputas eleitorais aos cargos majoritários (art. 77, §1º e art. 28 da CF).

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal Superior Eleitoral:

“É consabido que, no sistema majoritário, o postulante ao cargo eletivo se encontra vinculado a uma ‘chapa’, o que não sói ocorrer nos certames regidos pelo princípio proporcional. Deveras, a Constituição da República, em seu art. 77, §1º e art. 28, atribuiu *status* constitucional ao princípio da unicidade e indivisibilidade das chapas (cognominado também de princípio da irregistrabilidade da chapa incompleta ou insuficientemente formada), que já se encontrava positivado no art. 91 do Código Eleitoral. Em linha de princípio, não se admite, portanto, que apenas um nacional formalize seu registro de candidatura, a qual, juridicamente, fora concebida para ser dúplice ou plúrima (FUX, Luiz; FRAZÃO, Carlos Eduardo. *Novos Paradigmas do Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 171-172)” - (Ac. de 25.4.2019 no REspe nº 27402, rel. Min.Tarcisio Vieira De Carvalho Neto.)

Este mesmo raciocínio, aplicou-se no julgamento das chapas com candidaturas “laranjas”, quando, por ocasião da percepção de que Chapas Proporcionais estariam realizando tentativa de burla à sistemática de quotas, decidiu-se pelo indeferimento de toda chapa proporcional em disputa, exatamente pelo fundamento de que as chapa, como um todo, teria se beneficiado pela medida ilegal, aplicando-se, também aqui, o princípio da indivisibilidade das chapas.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 41 de 95

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 4 “Chapa TOP União COREN-SP – A mudança é pra valer” **inapta** à concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **INDEFERE** o pedido de registro da candidatura, pela existência de **candidatos inelegíveis** conforme os artigos 13 e 14 do Código Eleitoral.

#### **Candidatos Efetivos:**

**1. Elaine Cristina Costa Braga**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 323889, CPF 315841898-35

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Edileuza Rodrigues dos Santos**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 304495, CPF 118830618-90

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 42 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **3. Carmen Aparecida Mistieri**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 14912, CPF 016190708-39

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **4. Ilton Rodrigo Barbosa**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 291005, CPF 286306578-55

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 43 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Rose Meire de Paula Roque**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 80866, CPF 092975398-40

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Andre Matias Pereira**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 425662, CPF 180371938-96

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 44 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Rony Peterson Pinheiro da Silva**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 108759, CPF 144312008-19

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Jefferson Deodoro Teixeira da Costa Junior**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 211148, CPF 331268628-88

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 45 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Marcos Aurelio dos Santos**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 76683, CPF 196525818-28

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Elisa Rosa da Silva**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 135733, CPF 107304578-18

I- Condições de elegibilidade: A candidata é inelegível, pois não cumpre as condições previstas no artigo 13 e 14 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: A candidata se enquadra na inelegibilidade, conforme inciso III do artigo 14 do Código Eleitoral. Após consulta da Comissão Eleitoral a Gerência de Registro e ao Setor de Processos Éticos deste Conselho, foi constatado débitos de anuidades dos anos de 2015, 2017, 2018, 2019 e 2020, vide página 3350.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 46 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Há impedimento para que a candidata em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**11. Fabio da Silva Santos**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 205433, CPF 264106028-04

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**12. Everaldo Mariano da Conceição**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 335954, CPF 145129878-19

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 47 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### Candidatos Suplentes:

**1. Delma Vieira das Chagas**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 424588, CPF 488688842-91 –

I- Condições de elegibilidade: A candidata é inelegível, pois não cumpre as condições previstas no artigo 13 e 14 do Código Eleitoral, conforme alínea a do inciso IV do artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: A candidata se enquadra na inelegibilidade, conforme alínea a do inciso IV do artigo 13 do Código Eleitoral. Após consulta da Comissão Eleitoral a Gerência de Registro e ao Setor de Processos Ético deste Conselho, foi constatado que a candidata não possui 5 anos de inscrição no Quadro concorrente. O registro da inscrição como Enfermeira se deu em 20/01/2020, conforme página 3343.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Há impedimento para que a candidata em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Danuza Bibiano de Queiroz**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 353747, CPF 315529068-41

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 48 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Silvana da Silva Gomes Santos**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 359385, CPF 190720538-18

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Milva dos Santos Silva**, Brasileiro, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 93389, CPF 828958644-20

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 49 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Wanderleia Alves Coelho Figueiredo**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 162560, CPF 042068846-33

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Maria Vanderli de Souza Santos**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 410250, CPF 285690588-96

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 50 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Naiane Barbuco Novaes**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 335968, CPF 369253188-55

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Douglas Moraci Dario**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 121569, CPF 225827138-05

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 51 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Lais Aiko Shibukawa**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 335665, CPF 050575789-36

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**10. Susicleide Silva Guimarães**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 406919, CPF 306278648-56

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 52 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**11. Daniele Montisseli Silva**, Brasileira, Enfermeira, COREN-SP 138708, CPF 321904488-32

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**12. Alex Barbosa da Silva**, Brasileiro, Enfermeiro, COREN-SP 557691, CPF 157349188-81

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 53 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

### QUADRO II e III - TÉCNICO E AUXILIARES DE ENFERMAGEM

#### CHAPA 1 – “MAIS ENFERMAGEM”

Inscrição protocolada para o Quadro II/ III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) em 31 de julho de 2020 com início às 08h18min.

Representantes: Anderson Francisco de Meira da Silva e Dorly Fernanda Gonçalves

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram devidamente apresentadas.

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 1 “Mais Enfermagem” apta a concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **DEFERE** o pedido de registro da candidatura.

#### Candidatos Efetivos:

**1. Anderson Francisco de Meira da Silva**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1489290, CPF 259934368-24



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 54 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Andreia Aparecida Teixeira da Silva**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 576033, CPF 264891618-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Dorly Fernanda Gonçalves**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 889871, CPF 214267848-30





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 55 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Douglas Donizete Cardozo**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 534335, CPF 329449038-02

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Emerson Roberto Santos**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 492332, CPF 281121668-54



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 56 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Erica França dos Santos**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 522506, CPF 297033468-20

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Michele Ferreira Madeira**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 715382, CPF 309492188-47



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 57 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Josileide Aparecida Bezerra**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 460255, CPF 365013688-04

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Regiane Amaro Teixeira**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 620657, CPF 214098368-86



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 58 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **Candidatos Suplentes:**

**1. Claudete Raimundo da Silva**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 702793, CPF 270593998-95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 59 de 95

**2. Daniel Alves de Souza**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1032893, CPF 281222628-56

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Eduardo Lopes Teixeira**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1033650, CPF 216915198-20

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 60 de 95

**4. Fabio de Paula da Silva**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 722581, CPF 267598088-94

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Julio Cezar Barbosa**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 487171, CPF 271725798-52

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 61 de 95

**6. Marcelo Alexandre Cancio dos Santos**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1356141, CPF 108452228-48.

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Osvaldo de Lima Junior**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 941495, CPF 087513608-70

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 62 de 95

**8. Pablo Carlos Pistila**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 652746, CPF 313368018-83

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Vilma de Oliveira**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 536246, CPF 157378198-33

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**CHAPA 2 – “VALORIZAÇÃO E AÇÃO”**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 63 de 95

Inscrição protocolada para o Quadro II/ III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) em 04 de agosto de 2020 com início às 11h25min.

Representantes: Marcos Fernandes e Virginia Tavares Santos

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram devidamente apresentadas.

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 3 “COREN Livre – Liberdade, Autonomia e Desenvolvimento” apta à concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **DEFERE** o pedido de registro da candidatura.

#### **Candidatos Efetivos:**

**1. Marcos Fernandes**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 192940, CPF 163223018-61

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 64 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Virginia Tavares Santos**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 557193, CPF 329716358-56

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Maria Edith de Almeida Santana**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 365553, CPF 339804389-53

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 65 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Anderson Roberto Rodrigues**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 875139, CPF 246960088-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. David de Jesus Lima**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 738301, CPF 320584498-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 66 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Christiane Calderan Ribeiro**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1079655, CPF 320299628-21

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Luciano Robson Santos**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 752611, CPF 260642858-77.

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral. Vale destacar que em virtude da Pandemia do COVID19 e dos decretos Estaduais e Municipais que determinaram a suspensão das atividades presenciais deste Conselho na Região de Campinas, o candidato apresentou



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 67 de 95

em diligência a Carteira profissional posterior a data da inscrição de Chapas, assim entendemos que o mesmo não pode ser prejudicado para concorrer ao cargo.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Gergezio Andrade Souza**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 258426, CPF 013542627-86

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Claudete Rosa do Nascimento**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 038376, CPF 006773238-08



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 68 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **Candidatos Suplentes:**

**1. Vanderlan Eugenio Dantas**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 810021, CPF 992281734-91

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 69 de 95

**2. Fernando Henrique Vieira Santos**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1087129, CPF 290.578.188-25

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Edson Jose da Luz**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 254527, CPF 126130698-80

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 70 de 95

**4. Jordevan Jose de Queiroz Ferreira**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 907967, CPF 271188108-35

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Edna Matias Andrade Souza**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 078962, CPF 265931188-93

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 71 de 95

**6. Valdenir Mariano**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 380003, CPF 196120078-37

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Adriana Pereira da Silva**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 244783, CPF 150338208-77

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 72 de 95

**8. Jane Bezerra dos Santos**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 456669, CPF 253548698-97

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Marcia Rodrigues**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 421616, CPF 195247858-89

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 73 de 95

### CHAPA 3 – “COREN LIVRE – LIBERDADE, AUTONOMIA, DESENVOLVIMENTO”

Inscrição protocolada para o Quadro II/ III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) em 07 de agosto de 2020 com início às 08h12min.

Representantes: Luciano André Rodrigues e Edinildo Magalhães dos Santos

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram devidamente apresentadas. Foram anexadas Certidões Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com Finalidade Eleitoral.

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 3 “COREN Livre – Liberdade, Autonomia e Desenvolvimento” apta à concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **DEFERE** o pedido de registro da candidatura.

#### Candidatos Efetivos:

**1. Luciano André Rodrigues**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 269702, CPF 598766030-00

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 74 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Claudemir Conte**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 94470, CPF 120064058-61

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Edinildo Magalhães dos Santos**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 182417, CPF 242468755-20

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 75 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Roseli Agostinho de Souza Degrande**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 657696, CPF 119863668-80

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Alessandra Maria de Paula**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 40766, CPF 165429668-62

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 76 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Gilson Luiz Bazilio Bazzao**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 682891, CPF 323762458-69

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. João Carlos Rosa**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 498952, CPF 085507218-08

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 77 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Alexandre Santos de Brito**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 292522, CPF 265084318-70

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Fabio Pereira de Menezes**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 526176, CPF 101299598-47

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 78 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **Candidatos Suplentes:**

**1. Raquel de Jesus Mendes**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 254563, CPF 308107038-40

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Aglair Rosa Domingues Novaes**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 404459, CPF 264882588-69



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 79 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. George da Silva Espindola**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 551532, CPF 306394148-42

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Elisangela Carneiro Ferraresi**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 445211, CPF 214411418-80



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 80 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Erisvaldo Rodrigues da Silva**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 838536, CPF 271685538-28

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Norma Suely da Silva**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 640585, CPF 062154588-05



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 81 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Vilmaria Reis dos Santos**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 555155, CPF 259370208-71

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Rubens Rodrigues da Silva**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 163219, CPF 579083110-91



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 82 de 95

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Kely Valentim da Fonseca**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 282746, CPF 294488268-69

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**CHAPA 4 – “CHAPA TOP UNIÃO COREN-SP – A MUNDAÇA É PRA VALER”**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 83 de 95

Inscrição protocolada para o Quadro II/ III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) em 17 de agosto de 2020 com início às 13h14min.

Representantes: Cleide Aparecida de Paula Soares e Sandra Delmiro de Lima Gabriel

O requerimento de inscrição da chapa é consoante o artigo 30 da Resolução COFEN 612/2019 – Código Eleitoral.

As diligências apontadas para a Chapa na decisão da Comissão Eleitoral em 31 de agosto de 2020 foram apresentadas parcialmente. Foram anexadas Certidões Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Distribuição Criminais para Fins Eleitorais de Execuções Criminais – SAJ PG5 e ausente as Certidões de Execução Criminal – SIVEC dos candidatos Ana Paula de Oliveira Rodrigues, Janaina de Araujo, Regiane Cristina Rocha, Regina Aparecida dos Santos, Daiana Nunes da Silva, Edna Trindade Pires, Maria Aparecida Rodrigues de Sousa, Rosana Aparecida de Sousa e Sebastião Marcos da Costa.

Apontamos que ao decorrer da análise dos documentos dos candidatos encontramos causas direta de inelegibilidade, correspondente ao inciso III, artigo 14, como discorreremos a seguir de forma minuciosa por candidatos.

Ressaltamos que candidatos inelegíveis, torna a chapa incompleta/ insuficiente formada, devido ao princípio constitucional da unicidade e indivisibilidade das chapas. O quantitativo para o concorrer a Composição da Plenária deste Conselho, para o Triênio 2021/2023 está previsto no inciso V, artigo 5 e citado no edital nº 1, publicados na Imprensa Oficial, em Jornal de grande circulação do Estado de São Paulo (Folha de São Paulo) e no site do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo no dia 30 de julho de 2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 84 de 95

Em que pese haver na chapa apresentada, candidatos que preenchem os requisitos de elegibilidade e não enfrentam nenhuma causa de inelegibilidade, como a forma de ingresso dos conselheiros ocorre com a eleição conjunta em “bloco”, em uma análise de interpretação extensiva, à luz da leitura do Texto Constitucional, poderíamos compará-la à uma eleição majoritária, situação que ao se votar na legenda do titular, é alçado às mesmas posições o vice. No caso concreto, a escolha pelos eleitores de uma chapa, pode ser feita, em razão do apreço que possuam a um dos integrantes apenas e, mesmo assim, o voto beneficiará a todos os concorrentes daquele bloco. Por tais, razões, a escolha de um, significa a escolha de todos, o que torna, a composição da chapa um elemento indivisível. Esta, inclusive, é a previsão constitucional, ao referir às situações enfrentadas nas disputas eleitorais aos cargos majoritários (art. 77, §1º e art. 28 da CF).

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal Superior Eleitoral:

É consabido que, no sistema majoritário, o postulante ao cargo eletivo se encontra vinculado a uma ‘chapa’, o que não sói ocorrer nos certames regidos pelo princípio proporcional. Deveras, a Constituição da República, em seu art. 77, §1º e art. 28, atribuiu *status* constitucional ao princípio da unicidade e indivisibilidade das chapas (cognominado também de princípio da irregistrabilidade da chapa incompleta ou insuficientemente formada), que já se encontrava positivado no art. 91 do Código Eleitoral. Em linha de princípio, não se admite, portanto, que apenas um nacional formalize seu registro de candidatura, a qual, juridicamente, fora concebida para ser dúplice ou plúrima (FUX, Luiz; FRAZÃO, Carlos Eduardo. *Novos Paradigmas do Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 171-172) - (Ac. de 25.4.2019 no REspe nº 27402, rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto.)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 85 de 95

Este mesmo raciocínio, aplicou-se no julgamento das chapas com candidaturas “laranjas”, quando, por ocasião da percepção de que Chapas Proporcionais estariam realizando tentativa de burla à sistemática de quotas, decidiu-se pelo indeferimento de toda chapa proporcional em disputa, exatamente pelo fundamento de que as chapa, como um todo, teria se beneficiado pela medida ilegal, aplicando-se, também aqui, o princípio da indivisibilidade das chapas.

Como se verá a seguir, após detida análise dos documentos juntados no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral considera a Chapa 4 “Chapa TOP União COREN-SP – A mudança é pra valer” **inapta** à concorrer às eleições de 2020 ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2021/2023), e, portanto, **INDEFERE** o pedido de registro da candidatura, pela existência de **candidatos inelegíveis** conforme os artigos 13 e 14 do Código Eleitoral.

#### **Candidatos Efetivos:**

**1. Cleide Aparecida de Paula Torres**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 721959, CPF 284723648-10

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 86 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Sandra Delmiro Lima Gabriel**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 745169, CPF 348018068-05

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Daiane Reis Brandão Salvi**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 722272, CPF 345084058-43

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 87 de 95

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Regiane Cristina Rocha**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1111107, CPF 192887748-66

I- Condições de elegibilidade: A candidata é inelegível, pois não cumpre as condições previstas no artigo 13 e 14 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: A candidata se enquadra na inelegibilidade, conforme inciso III do artigo 14 do Código Eleitoral. Após consulta da Comissão Eleitoral a Gerência de Registro e ao Setor de Processos Éticos deste conselho, foi constatado débitos de anuidade do ano de 2018, vide página 3445.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Há impedimento para que a candidata em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Alessandro Antunes Bezerra**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 613119, CPF 551844804-04

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 88 de 95

Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Ana Paula de Oliveira Rodrigues**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 1228758, CPF 410181398-18

I- Condições de elegibilidade: A candidata é inelegível, pois não cumpre as condições previstas no artigo 13 e 14 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: A candidata se enquadra na inelegibilidade, conforme inciso III do artigo 14 do Código Eleitoral. Após consulta da Comissão Eleitoral a Gerência de Registro e ao Setor de Processos Éticos deste Conselho, foi constatado débitos de anuidade do ano de 2019, vide página 3422.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Há impedimento para que a candidata em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Janaina de Araujo**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 731577, CPF 219724748-47

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 89 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Regina Aparecida dos Santos**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 541372, CPF 079106098-50

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Rafael Cristiano Lopes Alves**, Brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 528384, CPF 293729288-79

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 90 de 95

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

#### **Candidatos Suplentes:**

**1. Angela Tavares Souza**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 607500, CPF 287984838-54

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**2. Edna Trindade Pires**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 227638, CPF 060591498-20

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 91 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**3. Maria Aparecida Rodrigues de Souza Silva**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 415939, CPF 240814773-53

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**4. Rosana Aparecida de Sousa**, Brasileira, Técnica de Enfermagem, COREN-SP 442370, CPF 307893088-27

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 92 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**5. Lucimara Braga da Silva Macedo**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 497370, CPF 186027238-06

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**6. Daiana Nunes da Silva**, Brasileira, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP 642204, CPF 316920998-17

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 93 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**7. Daniela da Silva de Souza Santos**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 686982, CPF 228584288-08

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**8. Sebastião Marcos da Costa**, Brasileiro, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 045536, CPF 000178447-11

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)

Página 94 de 95

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

**9. Vanilda Rodrigues de Paula**, Brasileira, Técnico de Enfermagem, COREN-SP 775191, CPF 335601518-48

I- Condições de elegibilidade: O (A) candidato (a) é elegível, pois cumpre as condições previstas no artigo 13 do Código Eleitoral.

II- Causas de inelegibilidade: O (A) candidato (a) não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no artigo 14 do Código Eleitoral.

III- Documentos: Em relação ao (à) candidato (a) acima, o requerimento de inscrição de chapa foi instruído com os documentos relacionados nos incisos dos artigos 30 e 31 do Código Eleitoral. As certidões emitidas pela internet foram conferidas por esta Comissão, conforme disposto no § 1º do artigo 32 do Código Eleitoral.

IV- Conclusão: Não há impedimento para que o (a) candidato (a) em referência concorra à investidura em cargo eletivo neste Conselho.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Comissão Eleitoral 2020- COREN-SP



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 (Triênio 2021/2023)**

**PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/011/2020  
(Diário Oficial da União, Seção 2 de 13/03/2020 – pág. 69)**

Página 95 de 95

João Gregório Neto  
COREN-SP 130.035

Leonida Maria Osório  
COREN-SP 25.503-IR

Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita  
OAB-SP 344.868